PARCERIA CONDOMÍNIOS
INTELIGÊNCIA CONDOMINIAL



Recolhimento de Impostos na Contratação de Prestador

Pessoa Física

(Contribuinte Individual / Autônomo)

Ao contratar um profissional que presta serviço como pessoa física (autônomo), o condomínio deve realizar os recolhimentos de impostos e contribuições previstos na legislação.

INSS do prestador

11%

Retenção sobre o valor do serviço.

INSS do condomínio (parte patronal)

20%

Sobre o valor do serviço.

IRRF

Conforme a tabela vigente (de acordo com o valor pago).

Comprovação do serviço

Emissão de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) ou documento equivalente exigido pela legislação.

Importante: a emissão de Nota Fiscal Avulsa é válida, mas não elimina o recolhimento dos impostos e contribuições, nem substitui os demais documentos e registros obrigatórios.

A incidência dos tributos decorre da condição do prestador como **pessoa física contribuinte individual**, e não apenas do tipo de serviço realizado.

O que o síndico deve conferir antes de pagar?

Documentação

- RPA ou documento equivalente.
- Descrição clara do serviço realizado.
- **Cadastro do prestador:** é obrigatório, caso ainda não exista, antes da primeira contratação/pagamento.

Retenções

- INSS do prestador: **11%.**
- INSS do condomínio (parte patronal): **20%** sobre o valor do serviço.
- IRRF: conforme a tabela vigente.

Registros

- Guardar os comprovantes de pagamento.
- Manter os documentos organizados na prestação de contas do condomínio.
- **Valor da RPA:** deve ser o **valor bruto** do serviço, ou seja, se o prestador vai receber R$ 1.000,00, o valor da RPA será maior, pois inclui os tributos e contribuições devidos.